

PORTARIA UBEC Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria Nº 035, de 27 de setembro de 2024, com a exclusão do Art. XVI. Ao final, consolida a texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2025, ofertados pela unidade **Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o **Artigo XVI** da Portaria Nº 035, de 27 de setembro de 2024, aplicável à Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR), considerando a decisão de não oferecer mais o referido desconto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

CONSOLIDAÇÃO
PORTARIA UBEC Nº 035, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o ano letivo de 2025, aos estudantes dos cursos de Graduação e para o ano letivo aos estudantes da Pós-Graduação, ofertados pela unidade **Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o ano letivo de 2025 aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação matriculados na Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR).

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas (apenas para estudantes da graduação);**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis (apenas para estudantes da graduação);**
- VI - Custeios (apenas para estudantes da pós-graduação).**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Desconto**

antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e voucher promocional matrícula;

II - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;

V - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VI - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VII - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

VIII - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

IX - Os benefícios relacionados no **art. 7º** desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula;

X - Os estudantes calouros de segundo período que realizarem a matrícula, mas comprovarem aprovação em instituição federal, poderá ter a restituição integral do valor pago da primeira mensalidade (P1).

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

I - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;

II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a FICR e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na FICR, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1º A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício poderá ser concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1 e voucher promocional matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos.

Parágrafo único. As renovações dos benefícios constantes deste artigo dependerão de requerimento, a ser submetido ao Comitê Financeiro da unidade, que poderá deferir ou não o pleito do aluno, mediante viabilidade e equilíbrio financeiro da instituição. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional de matrícula graduação: concedido exclusivamente aos estudantes calouros de graduação que participarem do processo seletivo para o ano letivo de 2025, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade) deste semestre, conforme demonstrado na disposição abaixo:

Matrículas realizadas até	Valor Mensalidade
Primeiro Semestre: 02/04/2025	R\$ 99,00
Segundo Semestre: 01/10/2025	R\$ 99,00

II - Voucher Promocional de matrícula pós-graduação: concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) Presencial, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade), para o ano letivo de 2025, conforme demonstrado na disposição abaixo:

Primeira Mensalidade	R\$ 109,00
----------------------	------------

III - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

- a)** O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b)** O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no ano letivo de 2025;
- c)** A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do ano letivo de 2025, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto;
- d)** O desconto será concedido ao indicante enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado na instituição, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição;
- e)** O benefício deve ser requerido a cada período letivo no setor de atendimento ao aluno de cada Unidade; e
- f)** O beneficiado deverá obrigatoriamente informar no processo seletivo que foi indicação, onde o requerente irá solicitar via portal do aluno ao departamento financeiro da IES, que por sua vez irá validar a informação e solicitar a mantenedora o desconto.

IV - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 10% (dez pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6;
- c) Para os cursos de pós-graduação, o desconto tem validade anual, e incidirá exclusivamente da (P2) até a última parcela prevista no plano de pagamento contratado.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

V - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e EAD do grupo UBEC, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

VI - Desconto Egresso: concedido aos estudantes que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

VII - Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Coordenação Geral Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

VIII - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;

c) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

IX - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;

c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;

d) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;

e) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e

f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

X - Desconto Transferência: concedido aos estudantes de graduação transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;

- b)** O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c)** O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição;
- d)** O desconto será concedido apenas para estudantes que cursarem no mínimo três disciplinas no semestre ou em casos excepcionais a serem decididos pela Direção Geral da Unidade de Missão;
- e)** O desconto será concedido apenas para estudantes que tenham o aproveitamento inferior a 80% da carga horário da matriz curricular ao qual o aluno ficará matriculado mediante análise do coordenador do curso durante o processo seletivo.

XI - Desconto Vestibular Mérito: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso, o desconto será ofertado aos estudantes calouros no ano letivo de 2025, matriculados somente na modalidade de ensino presencial.

XII - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso; e

XIII - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIV - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

XV - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2016, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota ENEM 2016 a 2024	% de desconto
350 a 599 pontos	10% para todo o curso.
600 a 749 pontos	20% para todo o curso.
750 a 799 pontos	50% para todo o curso.
800 a 899 pontos	80% para todo o curso.
A partir 900 pontos	100% para todo o curso.

b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e

c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XIV do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a FICR, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de

juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

III - SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para estudantes dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os estudantes podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente;
- f) O programa de financiamento será elegível apenas para os cursos de enfermagem.

Art. 9º Custeios: são parcerias firmadas entre a FICR e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 10. Quando da renovação dos benefícios para o primeiro período letivo de 2025, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 12. Os casos omissos devem ser avaliados pela Coordenação Geral Administrativa da respectiva Unidade de Missão.

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

Portaria nº 041 24 -Altera a Portaria nº 035 24 Concessão de Benefícios Pós-Graduação 2025 F

Código do documento c2fa3855-4337-4394-8b42-cffdd687409



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Polyana Moreno Amaral de Souza
polyana.souza@ficer.edu.br
Assinou

Polyana Moreno Amaral de Souza



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou

Divina Neves



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

12 Nov 2024, 14:45:50

Documento c2fa3855-4337-4394-8b42-cffdd687409 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-11-12T14:45:50-03:00

12 Nov 2024, 14:47:01

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-11-12T14:47:01-03:00

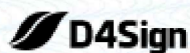
12 Nov 2024, 14:52:16

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 32116) - **Geolocalização: -15.5917067 -56.103078** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-11-12T14:52:16-03:00

12 Nov 2024, 15:17:24

POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA **Assinou** (d3e155f3-3028-4058-9fda-83765bc0430e) - Email: polyana.souza@ficer.edu.br - IP: 201.48.134.218 (201-048-134-218.static.ctbctelecom.com.br porta: 24624) - Documento de identificação informado: 747.749.994-15 - DATE_ATOM: 2024-11-12T15:17:24-03:00

13 Nov 2024, 11:31:12



POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.115 (163.116.230.115 porta: 38030) - **Geolocalização: -15.826691 -47.9218204** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-11-13T11:31:12-03:00

14 Nov 2024, 10:26:23

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 189.50.3.114 (189.50.3.114 porta: 11238) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-11-14T10:26:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):143aaa1c6d1d6e9acd7cb4d4f1fa411b1b05b1d5d4454978ced9bbe1fb352d3f

(SHA512):25b9f628cd5c4188d0c43ab78664d66523b33649e2249487ec162712eb0bef2a746ce2c06e385ab35ac34bd933238003320b88993b2857e4c755057770e38594

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign